DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4430/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4917/2017
PROTOCOLO	: 1784672
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 57/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2015
CONTRATADA	: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 125.906,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 57/2016, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** *e* ***Cristália Produtos Químicos LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 125.906,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública e a formalização da Ata de Registro de Preços, foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da DSG – G.MCM - 7414/2018 (TC/MS 2396/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do Contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 3216/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução do Contrato pela intempestividade na remessa de documentos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3865/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 125.906,00
Total de empenhos Emitidos	R$ 125.906,00
Notas de Empenho Anuladas	R$ 8.180,00
Total de Empenhos Válidos	R$ 117.726,00
Total De Notas Fiscais	R$ 117.726,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 117.726,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato n.º 57/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK